

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 035/2017 de 26/03/2021 através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e pela Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças, pelos Secretários Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria , inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79 e Nivaldo Selmo Diniz Araújo inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado CONTRATANTE e o Leiloeiro Sra. CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, residente na Rua Sevilha, nº277 Bairro Vila Castela Estado de Minas Gerais, CEP 34.007-100 inscrita no CPF sob o nº. 066.893.276-65, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021, CARTA CONVITE Nº 04/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de leiloeiro para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura, conforme especificações abaixo.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA E DE AVALIAÇÃO ESTIMADA DOS BENS

| LOTE | QUANT. | BEM | AVALIAÇÃO |
|------|--------|---|------------------|
| 01 | 01 | UM VEÍCULO FORD/COURIER VIDA AMB, 2012/2013, FLEX, BRANCA, PLACA: HOA-7033, RENAVAM: 503885770, CHASSI: 9BFZC52P2DB924123, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM DOCUMENTAÇÃO 2021, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS. | R\$ 12.000,00 |
| 02 | 01 | UM VEÍCULO I/RENAULT KGOO RONTANAMB, 2013/2014, FLEX, BRANCA, PLACA: OPQ-9723, RENAVAM: 00555588238, CHASSI: 8A1FC1415EL716603, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM DOCUMENTAÇÃO 2021, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS. | |
| 03 | 01 | UM VEÍCULO TOYOTA/COROLLA GLI, 2013/2014, FLEX, PLACA: OQI-8162, RENAVAM: 00551041773, CHASSI: 9BRBL42E8E4772013, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM DOCUMENTAÇÃO 2021, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS. | |
| 04 | 01 | UM VEÍCULO I/M.BENZ313CDI SPRINTERM, 2006,/2006, DIESEL, PLACA GTM-9642, RENAVAM: 895616408, CHASSI: 8AC9036726A953235, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM DOCUMENTAÇÃO 2021, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS. | 35.000,00 |
| 05 | 01 | UM VEÍCULO FORD/F1000 HSD XLT, 1997/1998, DIESEL, PLACA: GSO-1C99, RENAVAM: 00691848491, CHASSI: 9BFE2UEH4VDB04327, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA COM DOCUMENTAÇÃO 2021, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS. | 30.000,00 |



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

| 06 | 01 | SUCATA COMPOSTA POR CPUS, MONITORES, IMPRESSORAS, ARMÁRIOS DE AÇO, ARQUIVOS DE AÇO, CADEIRAS, VENTILADORES, TELEFONES, PORTÃO, FOGÃO, LIXEIRAS, GRADES E POSTES DE SEMÁFORO. O PESO DESSA SUCATA ESTIMA-SE EM 450KG (QUATROCENTOS E CINQUENTA QUILOS). | R\$ 2.000,00 |
|-----------------------|----|--|--------------|
| 07 | 01 | UM TANQUE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS E COM CAPACIDADE PARA VINTE MIL LITROS, USADO PELO MUNICÍPIO PARA ARMAZENAR COMBUSTÍVEL, AINDA ENCONTRANDO-SE EM ÓTIMO ESTADO. | R\$ 2.000,00 |
| 08 | 01 | UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA DEZ MIL LITROS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. | R\$ 2.500,00 |
| TOTAL GERAL AVALIADO: | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

- **2.1** Pelos serviços prestados nos termos definidos neste instrumento contratual, o leiloeiro receberá como remuneração o percentual de 0% (Zero por cento) o qual incidirá sobre o valor dos itens arrematados no leilão, mais o percentual de 5% (cinco por cento) que será cobrado diretamente do arrematante.
- **2.2** Pela remuneração ou pagamento devido ao leiloeiro pelos ditos arrematantes o Município não responde nem mesmo subsidiariamente por insolvência ou inadimplência destes.
- 2.3 A remuneração do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.
- 2.4 Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Município nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer titulo que seja e, principalmente, isenta o Município de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.
- **2.5** O pagamento do valor correspondente ao percentual a ser pago pelo Contratante será efetuado após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos referentes ao leilão e dos documentos de cobrança.
- **2.6** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

2.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante:
- **3.1.1** Manter ou reorganizar a especificação técnica dos bens, sugerindo valores mínimos de venda, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.
- 3.1.2 Cadastrar e divulgar os lotes a serem apregoados (propaganda e marketing) do leilão.
- **3.1.3** Prestar assistência e informações aos interessados, incluindo a organização e visitação que ocorrerão em áreas da Prefeitura;
- **3.1.4** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial do mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública do leilão;
- **3.1.5** Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura da ata.
- 3.1.6 Registrar os lances, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados;
- 3.1.7 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- **3.1.8** Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- **3.1.9** Recolher e repassar ao contratante os valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- **3.1.10** Elaborar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, os seguintes documentos: Ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, notas fiscais e demais documentos vinculados a alienação dos bens, os quais farão parte do processo do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **4.1** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação e publicidade do leilão sem ônus para o Município;
- **4.2** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após correto pagamento do preço.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **4.3** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução do LEILÃO que presidir.
- **4.4** Responsabilizar-se pelo desempenho e condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão.
- **4.5** Deslocar-se ás suas expensas à sede do Contratante para a realização do Leilão no local, dia e horário fixados.
- **4.6** Responsabilizar-se pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.
- **4.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.
- **4.8** Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cópia da ata, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do leilão.
- **4.9** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Elaborar planilha de identificação e avaliação mínima dos bens a serem leiloados;
- **5.2** Garantir a publicação dos extratos do edital do leilão no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.
- 5.3 Disponibilizar um espaço físico para realização do leilão.
- 5.4 Disponibilizar um local apropriado para exposição dos bens ao público interessado.
- **5.5** Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- **5.6** Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos designado pela Secretaria Demandante, ao qual o Leiloeiro Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **6.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **6.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **7.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total dos serviços contratados.
- **7.2** O prazo de realização do leilão será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/9 e suas alterações.
- **8.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem causas da rescisão do contrato:
- I Prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital;
- II Se o Contratado se conduzir dolosamente;
- III Se o Contratado não cumprir as determinações da Secretaria Municipal requisitante.
- **8.3** Além das hipóteses anteriores, em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderá a Contratante rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por meio dele adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da contratada, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

- 10.1.2 Multa correspondente a 10%(dez por cento) a ser calculada sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, quando a alienação ficar prejudicada pelo descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s), sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da prestação dos serviços.
- **10.1.3 Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **10.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

- 10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n^{ϱ} 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 16 de junho de 2021.

FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS ABILIO MARCUS VINICIUS ABILIO FARIA:05513289679 Dados: 2021.06.25 12:56:28 -03'00'

Contratante: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante legal: Marcus Vinícius Abílio Faria

CPF nº. 055.132.896-79



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

NIVALDO SELMO Assinado de forma digital por NIVALDO SELMO DINIZ ARAUJO:48382167691 Dados; 2021.07.01 13:03:52 -03'00'

Contratante: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante legal: Nivaldo Selmo Diniz Araújo

CPF nº. 483.821.676-91

CAROLINA CAMARGOS MARQUES

Assinado de forma digital por CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO:06659327665 FLORENTINO:06659327665 Dados: 2021.06.22 17:03:30 -03'00'

Contratada: CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO

Representante legal: Sra. CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO

CPF nº. 066.893.276-65

Visto: Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

WELTON Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO **VIEIRA** Dados: 2021.07.01 Visto: LEAO 14:13:35 -03'00'

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico